



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

## ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000– Centro – Cláudia/MT  
e-mail: [claudialicita@hotmail.com](mailto:claudialicita@hotmail.com) – Telefone (66) 3546 - 3100

### CONTRATO Nº 063/2017

Por este instrumento particular, de um lado, a empresa **VISUART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 08.890.052/0001-92, situada na Av. dos Jacarandás, nº 2218, Jd. Botânico, na cidade de Sinop – MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o senhor **Rodrigo GonçalvesReinehr**, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob nº 2025584-5 SSP/MT, portador do CPF nº 027.578.231-08, residente e domiciliado na cidade de Sinop/MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF nº 403.786.169-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, têm como justa e contratada as cláusulas específicas a seguir, e regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93.

#### 1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1– O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE 26 TENDAS 3M x 3M, PARA A 1ª (PRIMEIRA) EXPOSIÇÃO DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 29 E 30 DE SETEMBRO E 1º DE OUTUBRO NO PAVILHÃO DA IGREJA CATÓLICA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, conforme quantidades e especificações descritas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VL. UNIT.	VL.TOTAL
01	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE 26 TENDAS 3M x 3M, PARA A 1ª (PRIMEIRA) EXPOSIÇÃO DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 29 E 30 DE SETEMBRO E 1º DE OUTUBRO NO PAVILHÃO DA IGREJA CATÓLICA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.</b>	26	R\$ 275,00	<b>R\$ 7.150,00</b>

#### 2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – Os itens deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento pela Secretaria responsável.

2.2 -O presente contrato vigorará por 30 (trinta) dias, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes, até o máximo permitido em Lei.

2.3 – Caso os serviços sejam executados antes da data limite acima citada, dar-se-á por encerrado o presente contrato.

2.4 – Havendo interesse entre as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o máximo permitido em Lei.

#### 3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Receberá a CONTRATADA pela contratação contida Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 7.150,00(sete mil e cento e cinquenta reais).

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução integral dos serviços e emissão da referida Nota Fiscal.

3.3 – O valor do contrato é fixo e irrevogável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.4 – No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo poderá ser reajustado de acordo com interesse das partes.

#### 4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000– Centro – Cláudia/MT  
e-mail: [claudialicita@hotmail.com](mailto:claudialicita@hotmail.com) – Telefone (66) 3546 - 3100

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, visto que dentro dos limites previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 679/2017.

## **5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2 – Aplica-se, ainda, subsidiariamente, as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes ao caso.

## **6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenização:

6.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2 – o cometimento reiterado da falta de sua execução;

6.2.3 – o falecimento do contratado;

6.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

## **7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1 – DO CONTRATADO:**

a) Entregar os produtos nas especificações contidas neste Contrato;

b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação de serviços;

c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

e) Fornecer o serviço contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta inicialmente apresentada;

f) Fornecer um serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo;

g) Fornecer os serviços contratados conforme solicitação da Secretaria competente.

### **7.2 – DO CONTRATANTE:**

7.2.1 – Cumprir todas as Cláusulas contratuais.

## **8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

8.1.1 – advertência;

8.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## **9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

9.1 – Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na seguinte dotação orçamentária:

(339) 09.001.20.606.0009.2032/3390.39.00 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000– Centro – Cláudia/MT  
e-mail: [claudialicita@hotmail.com](mailto:claudialicita@hotmail.com) – Telefone (66) 3546 - 3100

## **10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 – O foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitação, art. 55, § 2º.

## **11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

11.2 - Fazem parte deste Contrato independente de transcrição: Processo de Dispensa de Licitação nº 026/2017 e a proposta da CONTRATADA.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudia – MT, 27 de Setembro de 2017.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**ALTAMIR KURTEN**  
CONTRATANTE

---

**VISUART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA EPP**  
**RODRIGO GONÇALES REINEHR**  
CONTRATADA

### **Testemunhas:**

---

Nome: ANDREIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI  
CPF: 012.639.971.98

---

Nome: ROSEMARY PEREIRA DE SOUZA  
CPF: 910.670.651.72